



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Administrativos, Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 24 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PMGRCC), ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GRANDES VOLUMES GERADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC**, instrumento de planejamento ambiental destinado a estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil no Município de Cajati.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC integra a presente Lei na forma de Anexo I, constituindo instrumento técnico de planejamento, gestão e controle da geração, transporte, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos da construção civil – RCC aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos, conforme definição da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Art. 3º Os resíduos da construção civil são classificados conforme disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, em:

- I - **Classe A:** Reutilizáveis ou recicláveis como agregados (alvenaria, concreto, argamassa, solos);
- II - **Classe B:** Recicláveis para outras destinações (plástico, papel, metal, vidro, madeira, gesso);
- III - **Classe C:** Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- IV - **Classe D:** Resíduos perigosos ou contaminados (tintas, solventes, óleos, amianto, materiais radioativos).

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São diretrizes da gestão de RCC:

- I – prevenção da geração de resíduos;
- II – redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos;
- III – destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV – responsabilidade compartilhada entre geradores, transportadores e Poder Público;
- V – incentivo à reutilização e reciclagem de materiais da construção civil;
- VI – educação ambiental voltada à correta gestão dos resíduos;
- VII – fiscalização e controle das atividades relacionadas ao gerenciamento de RCC;
- VIII – integração com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES E PGRCC

Art. 5º Os geradores de resíduos da construção civil são responsáveis pela gestão adequada dos resíduos desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada.

§ 1º Consideram-se grandes geradores os empreendimentos que possuam área construída ou reformada superior a 1.000 m², bem como os empreendimentos industriais, independentemente de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Administrativos, Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 24 DE ABRIL DE 2026

área da obra ou atividade, conforme critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os grandes geradores deverão elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a ser apresentado no processo de licenciamento ou aprovação da obra.

§ 3º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, exigido para os empreendimentos enquadrados como grandes geradores, deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 6º Os pequenos geradores são responsáveis pelo acondicionamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil, devendo utilizar serviços devidamente licenciados ou cadastrados junto ao Município.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE RESÍDUOS E LICENCIAMENTO

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, bem como o cadastro de áreas de transbordo, triagem e destinação final de resíduos, os quais deverão atender às normas ambientais e urbanística vigentes.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente pelas Secretarias responsáveis pelas áreas de meio ambiente, obras e fiscalização urbana.

Art. 8º A emissão de Habite-se, Certidão de Conclusão de Obra ou licença de demolição poderá ser condicionada à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, mediante apresentação de documento emitido por transportador e área de destinação devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, os procedimentos e documentos necessários para comprovação da destinação final dos resíduos da construção civil.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES

Art. 9º O descarte irregular de resíduos da construção civil constitui infração administrativa e sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – apreensão de veículos ou equipamentos utilizados na infração;
- IV – obrigação de reparação do dano ambiental.

§ 1º A multa prevista neste artigo poderá variar de 50 até 500 Unidades Fiscais do Município (UFM), conforme a gravidade da infração, reincidência e dano causado.

§ 2º Os critérios de aplicação da multa considerarão a gravidade da infração, a reincidência e o dano ambiental causado.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica instituída a Tabela de Multas para Infrações relacionadas à Gestão de Resíduos da Construção Civil, constante do Anexo II desta Lei, a qual estabelece os valores aplicáveis às infrações previstas nesta Lei.

§ 1º Os valores das multas serão expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão considerados:

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP.
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8700



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Administrativos, Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 24 DE ABRIL DE 2026

- I – a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano ambiental;
- III – a reincidência do infrator;
- IV – a capacidade econômica do infrator.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos administrativos de fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa disposta no Anexo II desta Lei, poderá ser aplicada em dobro.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,
Legislativos e Atos Oficiais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FDF-E45E-E99F-E12A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 24/04/2026 11:25:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 24/04/2026 11:27:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 24/04/2026 11:44:10
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3FDF-E45E-E99F-E12A>